ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Obras Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Pregão Presencial nº 042/2020.

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 218.005,50 (duzentos e dezoito mil e cinco reais e cinquenta

centavos)

Forma de Pagamento: em até trinta dias após entrega dos materiais

Os fatos:

Trata-se do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeira de eucalipto, devidamente serrada destinada (tábuas, caibros, pranchas e vigas), destinada para o uso na secretaria de obras viação e serviços, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 02 (duas) empresas apresentaram suas ofertas, tendo como vencedora a pessoa jurídica de <u>Serraria Rio Balsas Agricola e Pastoril Ltda. - ME</u>, vencedora no lote 01, item 03, lote 02 item 01 e lote 03 item 1, com valor de R\$ 157.356,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e cinquenta e seis reais); e a pessoa jurídica de <u>J. N. dos Santos - Serraria - ME</u>, vencedora no lote 01, itens 01 e 02, com valor de R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e sessenta reais). Não houve inabilitações, nem desclassificações.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de madeira de eucalipto, devidamente serrada destinada (tábuas, caibros, pranchas e vigas), destinada para o uso na secretaria de obras viação e serviços, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

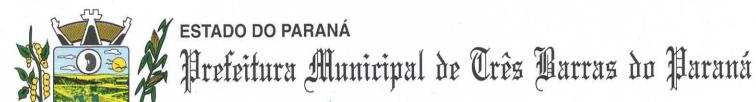
Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, exceto que apenas duas participantes, quando se poderia haver mais.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora <u>SERRARIA RIO</u> <u>BALSAS AGRICOLA E PASTORIL LTDA - ME</u>. não consta registro de pendências, conforme-se



CAPITAL DO FEIJÃO

verificou em 28/10/2020, Código de controle desta certidão: 451805753; <u>J. N. dos Santos - Serraria - ME</u>. não consta registro de pendências, conforme se verificou em 28/10/2020, Código de controle desta certidão: 196112015.

Ante o exposto, opina-se pela homologação da licitação tipo Pregão Presencial - Registro de Preços, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, sejam designados fiscal(is) para acompanhar(em) a execução do mesmo, bem como ciência dos mesmos, já que não constam nomes destes junto ao termo de referência.

Três Barras do Paraná, 28 de outubro de 2020.

Marcos A. Fernandes - OAB/PR 21.238